



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/141 (CONTPROG-TV)

Queixa de Nuno Gonçalves da Rocha contra a CMTV, propriedade da Cofina SGPS, S.A., relativa a declarações de Nuno Graciano no programa Manhãs da CMTV, de dia 10 de abril de 2015

**Lisboa
8 de junho de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/141 (CONTPROG-TV)

Assunto: Queixa de Nuno Gonçalves da Rocha contra a CMTV, propriedade da Cofina SGPS, S.A., relativa a declarações de Nuno Graciano no programa Manhãs da CMTV, de dia 10 de abril de 2015

I. Participação

1. A 13 de abril de 2015, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma queixa de Nuno Gonçalves da Rocha (doravante, Queixoso) contra a CMTV, pela emissão do programa *Manhãs da CMTV* de dia 10 de abril de 2015 (doravante, Denunciada).
2. Considera o Queixoso que «o apresentador Nuno Graciano, sobre o tema “pai mata filho bebé à facada” exprime a vontade de aplicar a pena de morte ao presumível autor do crime. Incitando desse modo ao ódio e morte, fatores que devem estar ausentes das nossas televisões. Aliado ao tipo de linguagem vernácula que foi utilizada ao incentivo à violência e à pena de morte (que alias é expressamente e legalmente proibido em Portugal) país onde o programa foi transmitido. Por estes factos acho que o apresentador, a direção da CMTV assim como os responsáveis pelo programa devem ser advertidos por estes comportamentos.»

II. Defesa do Denunciado

3. Foi notificado, a 25 de agosto de 2015, para se pronunciar sobre a queixa o presidente do Conselho de Administração da Cofina SGPS, SA e o diretor da CMTV.
4. Em resposta, a Denunciada defende que na intervenção do apresentador Nuno Graciano no programa, «não existe qualquer incentivo ao ódio e à violência».
5. Quanto à natureza do programa esclarece a Denunciada que se trata de «um programa transmitido em direto, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00, tendo como apresentadores a Maya e o Nuno Graciano.»

6. A respeito da escala de divulgação da notícia mencionada no programa salienta-se que o caso foi noticiado «em todos os órgãos de comunicação social», havendo sido anexas cópias das mesmas. Os documentos 1 a 4 anexos à exposição da Denunciada dão conta de uma peça publicada no jornal Público online a 04 de abril sob o título «Bebé terá sido morto à facada pelo pai em Oeiras»; no Diário de Notícias versão digital a 10 de abril sob o título «João, alcoólico e desempregado, mata o filho para fazer a companheira sofrer»; no Notícias ao Minuto a 10 de abril sob o título «Após matar o filho bebé, enviou vídeo à mulher»; no Jornal de Notícias na internet a 10 abril sob o título «Pai enviou à mãe vídeo do bebé esfaqueado». Dos anexos constam as peças e os respetivos comentários condenatórios colocados *online* pelos leitores, tais como «Pena de morte para esta besta». É referido que o mesmo caso foi também analisado no programa das manhãs da SIC, «Queridas Manhãs», de dia 9 de abril de 2015.
7. No que concerne as afirmações proferidas pelo apresentador refere-se que se enquadram no contexto de uma notícia «de um pai que matou o filho de 6 meses à facada e que antes de o fazer terá informado a mãe da criança que o ia fazer e após a prática do crime terá informado que já o havia cometido.»
8. No programa o apresentador Nuno Graciano deu conta da sua opinião «enquanto cidadão quando confrontado com uma determinada notícia», no seguimento dos comentários dos convidados presentes, incluindo o do presidente do sindicato dos profissionais da PSP. Realça-se que o apresentador procurou desvincular a CMTV da sua opinião individual afirmando expressamente «isto que eu vou dizer é da minha exclusiva responsabilidade, não tem nada a ver com a CMTV».
9. A Denunciada transcreve assim as palavras do apresentador Nuno Graciano:
«Eu sou completamente a favor da pena de morte deste homem. Du seja, é inqualificável, não quero perceber as razões pelas quais o fez, se estava bêbado, se estava drogado... não quero que os meus impostos e os vossos sirvam para estarmos agora para ter que estar a alimentar este ser, a proporcionar-lhe uma vida de reinserção social na sociedade daqui sabe-se lá a quantos anos. Eu neste caso específico, um ser que faz isto a um bebé de 6 meses para mim é pena de morte.»
10. É considerado que estas afirmações de Nuno Graciano estão ao abrigo do seu direito de liberdade de expressão, consagrada no artigo 37.º da CRP, bem como na Declaração Universal dos Direitos do Homem, e que em momento algum refere ou incita «ao homicídio do pai que mata um filho de seis meses à facada.»

11. O argumento da Denunciada centra-se, nos parágrafos seguintes, em defender a liberdade de expressão do apresentador manifestando uma posição a favor da pena de morte, não admitida em Portugal mas em outros países, o que se distingue cabalmente de defender que o homem alegadamente autor do crime relatado devia ser morto.
12. Alega-se que o ponto de vista do apresentador, segundo a CMTV, é de que se trata de um «crime hediondo» e que é a favor da pena de morte «enquanto punição de um acto criminoso, a qual é aplicada no âmbito de um procedimento criminal e aplicada por sentença judicial». Visa-se aqui desvincular as afirmações de aplicação da pena de morte, historicamente aplicada enquanto punição criminal a casos de homicídio, de o apresentador ter procurado defender o crime de homicídio para o homem em questão que alegadamente matou o próprio filho. Por outras palavras, o incorreto seria «referir que determinada pessoa deve ser morta o que, isso sim, incitaria à justiça popular.» Considera a Denunciada que «Muitos países do mundo aplicam ainda a pena capital, como é o caso dos Estados Unidos da América, tido como um exemplo de civilização.»
13. Refere-se a Deliberação n.º30/CONT-I/2011, de 27 Outubro de 2011, em que a ERC se manifestou a favor da possibilidade de serem expressas opiniões diferentes, até que «contrastantes com a sensibilidade predominante», e que as considerações expressas pelo autor da crónica em causa constituem a opinião do seu autor. Nesta deliberação enquadra-se o discurso opinativo no exercício da liberdade de expressão, não o vinculando aos deveres ético-jurídicos aplicáveis a conteúdos de pendor informativo. A Denunciada apela a que a mesma lógica seja aplicada a este caso tratando-se «de uma opinião legítima expressa por um cidadão».

III. Análise e Fundamentação

14. O programa «Despertar CM» é o programa das manhãs da CMTV, emitido em direto, das 07h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira, apresentado por Nuno Graciano e Maya.
15. O programa em causa inicia com o apresentador Nuno Graciano (NG) desfolhando a edição impressa do jornal *Correio da Manhã*, em diálogo com a coapresentadora Maya (M), que suscita alguma curiosidade sobre o que mais à frente se irá passar:

«NG: Isto mais para a frente vai dar borrasca...

M: Eu palpita-me que Nuno Graciano hoje vai fazer uma daquelas declarações bombásticas mais perto do final do programa.»

- 16.** Esta introdução é utilizada como uma promoção de carácter sensacionalista, deixando a audiência na expectativa de vir a saber qual a natureza daquela declaração. Por outro lado, corrobora que as afirmações em causa não se trataram de um «desabafo em direto», «como que no calor do momento», mas foram proferidas com um intuito «bombástico» e de «borrasca» intencional e anunciado desde o início do programa.
- 17.** Após um intervalo, o programa retoma com a rubrica «Crime e Segurança» contando com a presença de Henrique Machado (HM), editor do *Correio da Manhã*, e Peixoto Rodrigues, presidente do sindicato unificado da polícia. Por forma a compreender o contexto em que surgem as afirmações de Nuno Graciano acerca da pena de morte e alvo de queixa, é transcrito o diálogo entre os vários interlocutores:

«M: Tem nome o monstro, tem nome?

NG: Que é um pai... foi um ser que matou um bebé de 6 meses à facada, ou seja, ao que parece ter-lhe-á espetado uma faca no bebé... antes terá informado que o iria fazer, depois de o fazer voltou a informar que já tinha feito. Terá deixado o bebé, precisamente em casa a agonizar, até porque parece que este bebé não morreu imediatamente, enquanto ele saiu de casa. ... Vamos começar por vocês...

HM: Eu não vou falar de causas aparentes, causas associadas ao consumo excessivo de álcool, eventual depressão, seja o que for, porque eu acho... [expressão de esgar].. nem vou entrar por aí. Isto é tão mau, tão escabroso a todos os níveis...

M: Não há nada que justifique...

HM: Nada. E nós jornalistas que trabalhamos nesta área de justiça e estamos muito habituados a lidar com todo o tipo de cenários e que conseguimos fazê-lo porque criamos um mecanismo de autodefesa para nos distanciarmos das histórias e muitas vezes contamo-las como se de ficção se tratasse, porque é essa a forma também de não nos envolvermos emocionalmente. Se a nós nos custa muito, vamos imaginar, e é neste sentido que gostaria de deixar uma palavra de apreço aos socorristas e aos investigadores, quer da PSP, quer ao INCM, quer aos bombeiros, que tiveram, ao fazer o seu trabalho, de deparar-se com um cenário destes. Todos eles são pais como nós e...

NG: Tiveram de ter apoio psicológico, não é?

PR: Monstro é a palavra assertiva para qualificar este pai que deveria dar amor e carinho à criança. A polícia ontem entre as 16h e as 16.15h foi confrontada com uma chamada telefónica de uma senhora a dizer que o marido ia ou tinha acabado de matar a sua criança. A polícia de imediato deslocou para o local os meios necessários para averiguar...

NG: PSP de Carnaxide ou Miraflores?

PR: PSP de Carnaxide e Miraflores ao envolver uma área que envolve duas esquadras. Os elementos policiais deslocaram-se à morada e encontraram a porta entreaberta. Entraram e depararam-se com uma criança de tenra idade, 6 meses aproximadamente, deitada com uma faca no peito. Isto é traumatizante...

NG: Vivo ainda, não é?

PR: Ainda vivo, com sinais vitais. Como o Henrique disse, e bem, isto é traumatizante para um elemento policial, deparar-se com uma situação destas. Chegados ao local, depararam-se com a criança e de imediato acionaram os meios médicos para o local. Infelizmente a criança acabou por falecer mesmo no local. Foram efetuadas diligências para localizar o homicida e 30m depois estava detido, ali mesmo ao pé de casa. Isto é uma situação triste que nenhum polícia gosta de vivenciar.

NG: Deixa-me acrescentar uma coisa que se calhar até vos facilita a vida...

[é neste momento que se advinha que irá ser proferida a declaração bombástica anunciada no início do programa]

HM: Eu aposto que sei o que vais dizer...

NG: Neste caso específico, isto que digo é da minha responsabilidade, não tem nada a ver com a CMTV, como é evidente, e só da minha responsabilidade, eu sou completamente a favor da pena de morte deste homem, ou seja, é inqualificável, não quero perceber minimamente se estava bêbado, se estava drogado, eu... desculpem os nomes, caguei nisso tudo! Eu não quero é que os meus impostos e os vossos [olhando de frente para a câmara, em grande plano] sirvam para estarmos agora a ter que alimentar este ser... a proporcionar-lhe uma vida de reinserção social [expressão de desprezo] na sociedade daqui a sabe-se lá quantos anos. Portanto, eu neste caso específico, um ser que faz isto a um bebé de 6 meses, para mim: pena de morte! Não quero gastar nem 1 cêntimo do meu dinheiro com este gajo, não quero!

M: De qualquer das formas a moldura penal será com certeza alta, não é Henrique?

HM: Sem dúvida.

PR: A moldura penal para estes casos é dos 25 anos.

HM: Nós não podemos fazer futurologia porque, quer dizer, os tribunais, o tribunal decidirá, mas quer dizer...

M: Moldura penal será dos 25 anos...

PR: O máximo será de 25 anos. Não significa que ele vá apanhar os 25 anos. Agora, a minha preocupação e a preocupação de todos nós, e já temos falado nisso nos programas anteriores, tem a ver depois o que é que, se levar 20 anos, ao fim de 5 ou 6 anos começará a ter precárias e nunca saberemos se ele vai continuar a fazer crimes, não é? O passado diz-me que muitas das pessoas que estão a cumprir penas de prisão, depois quando saem da prisão, mesmo em precária, continua a prática dos crimes.

HM: A questão é que, eu gostava de acrescentar àquilo que disse há pouco, à palavra de apreço para as pessoas que tiveram de ter estômago para lidar com isto, com este cenário que encontraram, depois também tiveram de ter sangue frio para lidarem com este homem quando o detiveram.

M. E com a mãe, quem é que lida com esta mãe, Henrique? Esta mãe mataram-lhe o filho!

NG: Com certeza... a maior vítima a seguir ao bebé nisto tudo...

M: É a polícia que dá apoio?

PR: Sim, neste momento, a informação que nós temos é que a polícia, os psicólogos da polícia, desde ontem começaram a dar apoio psicológico a esta mãe.

NG: Deve estar desfeita. A questão é que eu próprio, enquanto cidadão, vi uma imagem... e a imagem chocou-me imenso, mas para além da imagem foi o fâcias de quem trazia a bebé já num daqueles saquinhos. Aquele homem vinha com uma dor na cara, era uma coisa inacreditável. É uma imagem que eu jamais me vou esquecer. Nunca mais me vou esquecer. Isto não há direito! Nada justifica uma coisa destas, isto é a barbárie! A palavra barbárie assenta aqui que nem uma luva.

M: É.

NG: Este indivíduo não merece viver. Ponto final. Não merece viver. Não me venham com tangas, com as sociedades modernas e isto da pena de morte. Isto para mim... é esta imagem que eu estou a falar...

[vê-se em ecrã duplo um grande plano do agente carregando o corpo envolto num material de transporte de cadáveres]

NG. Vocês reparem na cara deste Homem, deste profissional, que nós sabemos que ali dentro vem um bebé com uma faca espetada no peito por um pai!

M: É aqui... tu sabes que um dos argumentos contra a pena de morte é o erro judiciário. Aqui não há esse erro judiciário. Aqui não há risco de erro judiciário. Sabemos que foi este homem que matou, matou intencionalmente, avisou que ia matar, vangloriou-se da morte, e, portanto, aqui não há risco de erro judiciário. Portanto, esse argumento cai desde logo por base. Obviamente que este profissional da polícia mais uma vez, naturalmente parabéns à forma como estas pessoas atuam, estão preparados para isso, mas independentemente disso sofrem sempre, mas a minha preocupação sinceramente, Nuno, vai para esta mãe. Esta mãe nunca mais vai ser a mesma mulher. Esta mãe nunca mais vai confiar nem nos homens, nem na sociedade. E quem sabe se alguma vez vai ser mãe.

NG: É este ser vai continuar a andar por aqui, porque infelizmente vai continuar a andar por aqui, e das coisas que terá dito foi: "se não ficares comigo, também não ficas com o filho»

- 18.** A par do diálogo descrito vão surgindo em imagem, numa janela lateral, excertos da peça jornalística, incluindo o grande plano do agente que carrega o corpo do bebé, bem como legendas destacadas: «Pai Mata Filho Bebé»; «Pai Mata Filho Bebé à Facada»; «Homicida confessa crime à mulher» e «Homicida detido a poucos metros de casa».
- 19.** O tom do discurso e as expressões faciais dos interlocutores é na generalidade de revolta, desprezo e repulsa.
- 20.** É salientado efusivamente pelo apresentador Nuno Graciano, o seu desinteresse por apurar eventuais motivos, causas, ou contexto do crime, bem como afasta qualquer hipótese de recurso a tratamento ou reinserção social do alegado homicida. Tal vem reforçar a sua opinião sobre a pena de morte ser adequada naquela situação, considerando mesmo que representa uma opção mais económica do que uma pena de prisão. Verifica-se assim que há claramente um apelo a que se considere a morte a única punição aceitável independentemente de uma apreciação jurídica.
- 21.** Neste sentido, considera-se que o discurso do apresentador Nuno Graciano, no decurso do programa, é de apelo ao julgamento popular, através de expressões como «sou completamente a favor da pena de morte deste homem»; «eu não quero é que os meus impostos e os vossos sirvam para estarmos a ter que alimentar este ser a proporcionar-lhe uma vida de reinserção social na sociedade daqui a sabe-se lá quantos anos»; «este individuo não merece viver».
- 22.** Considera-se que a argumentação usada pelo apresentador estigmatiza e apela a que se faça um julgamento na praça pública de indivíduos que alegadamente cometem crimes, antes de ter existido qualquer julgamento judicial. A atitude do apresentador torna-se especialmente

preocupante tendo em conta a natureza do crime em causa, suscetível por si só de gerar revolta e emoção pública, não sendo admissível que através de um programa de televisão se instigue ainda mais a atitudes de ódio e desprezo da pessoa em causa.

23. Alega o Denunciado que as declarações do apresentador foram feitas ao abrigo da liberdade de expressão consagrada no artigo 37.º da CRP.
24. A este respeito cabe dizer que a liberdade de expressão, como quase todos os direitos fundamentais consagrados na Constituição, não é um direito absoluto nem ilimitado.
25. A opção do programa, salientada pelo apresentador Nuno Graciano, foi a de que apenas a pena de morte é adequada à resolução destes casos, que, para além disso, representa uma opção mais económica do que a pena de prisão.
26. Ao arrepio de elementares princípios estruturantes de um Estado de Direito, é defendida a pena de morte como única punição aceitável, sendo as declarações do apresentador um incentivo ao julgamento popular, que não reconhece à justiça o seu papel de julgar, transferindo unilateralmente esse papel para alguém que se expressa «enquanto cidadão».
27. Por outro lado, apesar de uma manifesta preocupação com a mãe da vítima, nomeadamente por parte da apresentadora Maya, as considerações tecidas não contribuem para a superação da situação, salientando-se o trauma experienciado e a sua irreversibilidade: *«a minha preocupação sinceramente, Nuno, vai para esta mãe. Esta mãe nunca mais vai ser a mesma mulher. Esta mãe nunca mais vai confiar nem nos homens, nem na sociedade. E quem sabe se alguma vez vai ser mãe.»*
28. A identidade da mãe da vítima envolvida neste caso, é também exposta, por um dos interlocutores do sindicato policial. Questiona-se, por isso, a relevância da partilha de determinados elementos da investigação policial que poderão afetar negativamente o bem-estar desta mulher. A mãe da vítima poderá também ser julgada pela opinião pública, como corresponsável, desrespeitando-se a sua dor e a presunção de inocência.
29. A Defesa da denunciada evoca ainda a Deliberação n.º30/CONT-I/2011, de 27 Outubro de 2011, em que a ERC decidiu favoravelmente ao jornal Sol a respeito de uma crónica publicada no suplemento “Tabu”, a 9 de agosto de 2011, por José António Saraiva. Neste caso, foi realçado o direito de liberdade de expressão por se entender que a opinião vertida no texto visado não violava nenhum dos limites consagrados por lei ao direito em causa.

30. Não obstante, o Conselho Regulador tem reiterado que o direito à liberdade de expressão e de opinião deve ser sopesado com outros direitos constitucionalmente protegidos, designadamente quando estão em causa direitos fundamentais.
31. Os comentários do apresentador Nuno Graciano no espaço das manhãs televisivas da *CMTV*, segundo salienta a defesa do Denunciado, são as de «um cidadão», havendo este prevenido, em direto, os telespetadores para o facto, com o alerta: «isto que eu vou dizer é da minha exclusiva responsabilidade».
32. Esclarece-se, contudo, que não é possível juridicamente a desvinculação do canal relativamente aos conteúdos que emite, sendo o operador televisivo sempre responsável pela emissão.
33. Constatando que as considerações tecidas podem ser suscetíveis de promover o julgamento na praça pública, utilizando imagens e discurso violento, contribuindo ainda para o desrespeito pelo luto e dor dos sobreviventes, o Conselho Regulador não pode deixar de advertir para a necessidade de o Denunciado, na emissão do programa «Manhãs CMTV», adotar uma conduta mais consonante com a ética de antena a que está obrigado por força do artigo 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão. Nos termos deste artigo «todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através da prática de autorregulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes».
34. Por outro lado, não se pode também deixar de assinalar negativamente o desrespeito pela dor dos sobreviventes e a exposição da identidade e de elementos da vida privada da mãe da vítima, designadamente através da identificação da sua morada.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma queixa contra a *CMTV*, propriedade da Cofina SGPS, S.A., pela emissão do programa *Manhãs da CMTV*, de dia 10 de abril de 2015;

Salientando que o operador televisivo é sempre responsável pelos conteúdos que transmite, tendo o poder de emitir orientações aos seus colaboradores sobre a forma como devem ser abordados os assuntos que são trazidos à antena, em particular quando se tratam de matérias particularmente sensíveis como a violência contra menores ou a pena de morte;

O Conselho Regulador no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea f), 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar a *CMTV* a adotar, doravante, na sua programação, uma ética de antena que assegure o respeito pelos direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, designadamente quando está em causa o debate sobre assuntos que provocam especial emoção junto do público, garantindo o cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão.

Lisboa, 8 de junho de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes